



PROCESSO N.º 969/05

PROTOCOLO N.º 8.667.135-2/05

PARECER N.º 752/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA BUZATO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3324/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 510/02 (fl.7) autorizou o funcionamento do Curso de Ensino Médio, no Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03 -CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O Regimento Escolar adequado à Del. n.º 16/99-CEE foi aprovado pelo Parecer/NRE n.º 23/03, do NRE da Área Metropolitana Norte (fl.68).

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 478/05 do NRE da Área Metropolitana Norte, após averiguar em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso em pauta (fl.78).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências apontadas nos anexos as Del. n.º 7/03-CEE, somos pela prorrogação da autorização do funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emília Buzato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro.



PROCESSO Nº 969/05

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se, o Processo nº 969/05 ao estabelecimento de ensino, para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.